

Ofício SINJUS nº 93/2022

Belo Horizonte/MG, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria
Marcelo Junqueira dos Santos
Diretor Executivo de Engenharia e Gestão Predial
Avenida do Contorno, nº 629, 3º andar, bairro Floresta
30110-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: Ofício SINJUS nº 66/2022. DENGEP. Anexo I TJMG. Unidade Goiás. Condições do ambiente de trabalho. Insalubridade. Providências.

Senhor Diretor Executivo de Engenharia e Gestão Predial,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **expor e requerer** o que se segue.

Como certamente é de conhecimento de Vossa Senhoria, a necessidade de promover melhores condições de trabalho, saúde e segurança ocupacional da categoria é dever, inarredável, deste Sindicato. Em razão disso, frequentemente, o SINJUS-MG vem requerendo, não só ao setor ora direcionado, mas também a outras unidades e autoridades deste Tribunal, a adoção das medidas necessárias para garantia do ambiente minimamente adequado de trabalho. Tanto é que, como exemplo, em 27 de julho de 2022, a Entidade, após visita *in loco*, apresentou o **Ofício SINJUS nº 66/2022** pleiteando, em síntese, providências para minimizar os transtornos, poeiras e barulhos decorrentes das obras engendradas no Anexo I da Unidade Goiás do TJMG.

À época, a Administração, inclusive, respondeu ao Sindicato informando que a empresa contratada para execução da obra de reforma parcial para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros foi notificada quanto aos incômodos gerados pela realização dos serviços e que foram adotadas barreiras para proteção dos processos e equipamentos e para o bem-estar daqueles que circulam no local. **No entanto, a despeito dessa atuação, os problemas persistem.**

Dito isso, chegou ao conhecimento deste Sindicato que, rotineiramente, **os elevadores do Anexo I da Unidade Goiás apresentam intercorrências ou problemas de funcionamento.** Foi relatado que, em vista das sucessivas falhas que impedem a utilização plena, vários servidores precisam subir, por vezes, 11 (onze) lances de escada para acesso ao setor de trabalho. Tal situação impacta na própria saúde laboral do quadro de pessoal, porquanto tal situação acarreta dores nas articulações; cansaço; mal-estar e outras

consequências de indisposição física além de, evidentemente, uma piora na prestação do serviço público.

Além disso, foi informado, ainda, que quando há 1 (um) elevador, apenas, em funcionamento, os servidores e demais interessados ficam **mais de 15 (quinze) minutos esperando na fila**. Decerto, tempo **excessivamente longo que causa, também, prejuízo no exercício das atribuições de cada vinculado**. E, como se não bastasse, quando em funcionamento, em tese, adequado, foi narrado, ainda, **que um dos elevadores está com a porta quebrada, o que causa evidente exposição desnecessária a riscos acidentais – e biológicos, porquanto, há um número excessivo de servidores em apenas 1 (um) compartimento, aumentando a possibilidade de contaminação também por COVID-19**.

Dessa maneira, o mau funcionamento – elétrico, mecânico ou de qualquer outra natureza, que deverá ser constatado por esta Diretoria – causa não apenas insatisfação e prejuízo para a prestação da função pública, mas também **prejuízo no controle da jornada de trabalho**. Tal situação merece especial destaque uma vez que, com o advento da alteração da Portaria Conjunta nº 76/2006, atualmente, o horário de entrada não poderá ser flexibilizado em até 30 (trinta) minutos, em vista da revogação da determinação que, anteriormente, permitia tal prática. Assim, **tendo em vista que o registro de ponto se dá no terminal de trabalho, é evidente a falha e prejuízo vindouro, até mesmo, na frequência diária**. E, certamente, **o servidor não pode ser responsabilizado em razão de falha sistêmica da qual não deu causa**. Ora, é dever da Administração garantir o funcionamento mínimo de suas instalações.

E não tem de ser ventilado o argumento no qual haverá, para esse tipo de caso, tolerância de até 90 (noventa) minutos por mês em eventuais atrasos no registro de ponto de entrada e/ou antecipações no registro de ponto de saída, pois, repisa-se: **o servidor não pode ser agravado, desproporcionalmente, em razão de falha da Administração**. O Tribunal, dessa maneira, precisa, o quanto antes, verificar a situação dos equipamentos para reverter a situação, prejudicial e desarrazoada, **sob pena de prejuízos físicos, ocupacionais e funcionais**.

E isso não é só. É dever do TJMG garantir a acessibilidade adequada e mitigação das barreiras, uma vez que há várias **pessoas com deficiência; necessidades especiais; doenças graves; gestantes e outras condições** que precisam do funcionamento adequado de tais equipamentos – **não se trata, assim, de nenhuma medida excepcional, mas tão somente manutenção das condições mínimas de trabalho**.

É necessário destacar, ainda, que além do funcionamento irregular dos elevadores; das condições insalubres que persistem na unidade em referência e das dificuldades de ambientação no setor, há, ainda, problema relatado e tão grave quanto: **a falta de água no prédio**. **Em vista de toda a situação narrada – que é recorrente, repisa-se – é imprescindível o olhar atento, desta Diretoria, para dirimir e garantir condições adequadas no ambiente laboral.**

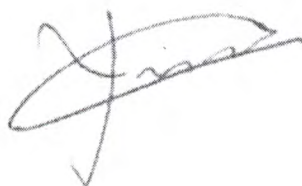
Diante desse cenário de **vulnerabilidade** dos servidores públicos, considerando que a atual situação inviabiliza a atuação adequada e salubre das atividades imprescindíveis à prestação da função pública jurisdicional, **este Sindicato requer a tomada de medidas de proteção aos servidores**. É necessário ressaltar que tal providência encontra guarida não só na necessidade de prezar pela condição mínima de trabalho, que é **dever inafastável deste Tribunal e tarefa de incumbência desta Diretoria**, mas também nas medidas de proteção à COVID-19, uma vez que os efeitos do vírus ainda assolam a população – por certo, o congestionamento excessivo em locais de uso comum não deve ser aceito e mantido pelo Tribunal, quando tem condição (e dever) de dirimir a situação narrada.

Preservando, portanto, pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto à segurança no ambiente de trabalho e adoção das medidas necessárias para garantia de condições laborais adequadas, em vista das sucessivas reclamações pontuadas sobre a unidade em referência; necessidade de viabilizar o acesso amplo e irrestrito aos locais e unidades de trabalho, dirimindo as barreiras arquitetônicas; proteção a eventuais riscos acidentais e biológicos; bem como, em reiteração ao disposto no Ofício nº 66/2022, o SINJUS/MG, na qualidade de legítimo representante da categoria, vem, respeitosamente, solicitar:

1) que este Tribunal realize a inspeção necessária para apurar todos os problemas citados e adote, o quanto antes, as medidas de prevenção e reparação nos elevadores do Anexo I da unidade Goiás do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; bem como resolva os problemas relacionados ao abastecimento inadequado de água no prédio, a fim de garantir as condições mínimas adequadas no ambiente de trabalho, tendo em vista que, nas atuais situações relatadas, os servidores estão submetidos a ambiente insalubre, perigoso, com possibilidade de prejuízo de ordem funcional e em local sem as exigências necessárias para o exercício de suas funções.

Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

Ofício SINJUS nº 66/2022

Belo Horizonte/MG, 27 de julho de 2022.

A Sua Senhoria
Marcelo Junqueira dos Santos
Diretor Executivo de Engenharia e Gestão Predial
Avenida do Contorno, nº 629, 3º andar, bairro Floresta
30110-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: DENGEP. Obras Anexo I TJMG. Unidade Goiás. Condições do ambiente de trabalho. Insalubridade. Providências.

Senhor Diretor Executivo,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS")**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **expor e requerer** o que se segue.

Nesta semana, chegou ao conhecimento deste Sindicato a **ocorrência de obras** no âmbito do TJMG, notadamente, no **Anexo I da Unidade Goiás** deste Tribunal, com aparentemente intuito de adequação de normas de acessibilidade ao local, o que é louvável e necessário, mas que demanda utilização de concretagem, de modo que as obras estão causando **transtornos, poeira e barulho**, e, por isso, é necessária a **tomada de providências**.

Nesse sentido, foi relatada ao SINJUS notícia de possível **ambiente de trabalho insalubre** ou que, no mínimo, prejudica a prestação do serviço público pelos servidores desta Casa, com relatos de poeira, como um **pó branco** revestindo todo o chão, mesas, computadores, e objetos pessoais nos setores mesmo com a limpeza regular realizada.

Para tanto, **representantes do SINJUS estiveram presentes in loco** para confirmar os relatos recebidos, e puderam verificar, no último dia **26/07**, pela manhã, que de fato tal situação está ocorrendo, em prejuízo à condição de saúde no ambiente de trabalho para os servidores públicos do Poder Judiciário Estadual, **como se pode notar das fotografias anexas**.

Sobre esse ponto, merece destaque que a situação tem se prolongado de tal modo que **servidores dos setores envolvidos tiveram crises alérgicas**, buscando alternativas ao trabalho insalubre presencial, como tirar dias de compensação, gozar do denominado "artigo 70", buscar a GERSAT - Gerência de Saúde no Trabalho ou médicos particulares para se **afastar mediante atestado médico**. Em verdade, muitos servidores são alérgicos ou têm problemas respiratórios, que os impedem de trabalhar neste ambiente. Foi relatado ao

SINJUS, ainda assim, que mesmo servidores que ainda não se afastaram das atividades presenciais no local relatam **sintomas de mal estar** provocados pelo barulho e pela poeira.

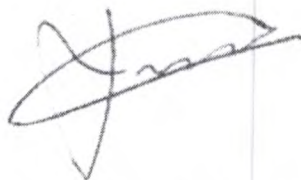
Diante desse cenário de **vulnerabilidade da condição de trabalho** dos servidores públicos, em razão de uma obra justificada, mas cujos desdobramentos necessários estão **inviabilizando a atuação adequada e salubre** dos servidores que atuam nos setores correlatos, em razão da forma e do horário de execução da obra, este Sindicato requer a **tomada de algumas medidas de proteção** aos servidores.

Ante o exposto, **o SINJUS vem**, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **requerer** a adoção das seguintes providências:

- a) seja **programada a execução da obra** no Anexo I da Unidade Goiás deste Tribunal **para o período sem expediente forense, como fins de semana, feriados e após as 19h**, de modo a diminuir os impactos da obra na prestação de serviços públicos e na salubridade no ambiente de trabalho;
- b) **sucessivamente**, se por razões diversas não for viável a opção “a” apontada acima, **seja permitido aos servidores que atuam em todos os setores próximos** às obras realizadas no Anexo I da Unidade Goiás deste TJMG que **realizem suas atividades de forma remota (home office)**, excepcionalmente, até o fim da execução das obras;
- c) **cumulativamente**, sejam adotadas **medidas de contenção de poeira e redução de espalhamento de partículas**, como **instalação de lonas ou plásticos** para que a poeira produzida pela obra não se espalhe e acabe por danificar os processos e equipamentos eletrônicos dos setores; e
- d) **cumulativamente**, sejam **programadas limpezas adicionais dos setores atingidos pelas obras** realizadas no Anexo I da Unidade Goiás deste Tribunal, em especial, **antes do início do horário de expediente regular** de trabalho no TJMG.

Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG





